

Quadro Comparativo

Plano de Benefícios II - CNPB nº 2002.0002-47

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
<p>5.1.9 O Participante que mantiver o vínculo empregatício com a Patrocinadora após se tornar habilitado a receber o Benefício de Aposentadoria Normal assumirá o custeio das despesas administrativas do Plano. O percentual relativo ao custeio das despesas administrativas será aquele definido no Plano Anual de Custeio, incidente sobre o Salário de Participação que o Participante teria se continuasse contribuindo normalmente ao Plano. Essa contribuição para cobertura das despesas de administração não integralizará o Saldo de Conta Aplicável do Participante.</p>	<p>5.1.9 Os Participantes e Assistidos arcarão com o custeio das despesas administrativas do Plano, na forma definida no Plano Anual de Custeio. Essa contribuição para cobertura das despesas de administração não integralizará o Saldo de Conta Aplicável do Participante.</p> <p>5.1.9.1. Aplica-se o disposto no item 5.1.9. ao Participante que mantiver o vínculo empregatício com a Patrocinadora após se tornar habilitado a receber o Benefício de Aposentadoria Normal, que assumirá o custeio das despesas administrativas do Plano em percentual incidente sobre o Salário de Participação que teria se continuasse contribuindo normalmente ao Plano.</p>	<p>Ajuste técnico e redacional, para habilitar o pagamento de contribuições para cobertura de despesas administrativas por participantes e assistidos</p>
<p>5.3.2 A Contribuição Administrativa de que trata o item 5.2.11 será alocada no Fundo Administrativo deste Plano.</p>	<p>5.3.2 As contribuições pagas por Participantes, Assistidos, elegíveis e Patrocinadores para custeio das despesas administrativas serão alocadas no Fundo Administrativo deste Plano.</p>	<p>Ajuste técnico para habilitar o pagamento de contribuições para cobertura de despesas administrativas por participantes e assistidos</p>
<p>12.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente, o Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV estabelecerá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que os Participantes</p>	<p>12.1. A partir da publicação da Portaria nº 467/2020, publicada no DOU de 08/07/2020, o Conselho Deliberativo da EnergisaPrev estabeleceu o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que os Participantes e Assistidos</p>	<p>Definição do termo inicial da migração</p>

Quadro Comparativo

Plano de Benefícios II - CNPB nº 2002.0002-47

<p>e Assistidos deste Plano de Benefícios II formalizem sua opção pela adesão ao Plano de Benefícios Energisa, mediante transferência das respectivas reservas de migração.</p>	<p>deste Plano de Benefícios II formalizassem sua opção pela adesão ao Plano de Benefícios Energisa, mediante transferência das respectivas reservas de migração.</p>	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--